



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 058 de 23 de Dezembro de 2025

Institui Comissão Provisória de Fiscalização do Município de São Francisco, define suas atribuições e dá outras providências.

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO, Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da lei e no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO

que o Município de São Francisco vem experimentando considerável redução na arrecadação tributária e perda de eficiência fiscal em decorrência da insuficiência de ações fiscalizatórias, especialmente nas áreas de obras particulares, posturas e funcionamento de estabelecimentos comerciais;

que a ausência de fiscalização efetiva ocasiona prejuízos diretos ao erário municipal, tanto pela redução de receitas provenientes de taxas, licenças e multas legais, quanto pelo aumento de irregularidades que demandam ações corretivas mais complexas e onerosas;

que a atual estrutura de fiscalização encontra-se deficitária de pessoal e que, enquanto se avaliam soluções permanentes, mostra-se imprescindível a adoção de medida imediata e de caráter transitório para restabelecer o adequado desempenho das funções fiscalizatórias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

que a instituição de uma Comissão Provisória de Fiscalização permite a reorganização imediata das atividades fiscalizatórias, conferindo maior eficiência, agilidade e uniformidade aos procedimentos administrativos internos e ações externas de vistoria, notificação e autuação;

que a Lei Complementar nº 031/2025 prevê e ampara a concessão de gratificação específica aos servidores designados para o exercício de atividades especiais, extraordinárias ou de natureza diferenciada, como é o caso da fiscalização administrativa e urbanística;

que a criação de uma comissão provisória não implica aumento permanente de despesa com pessoal, vez que se trata de medida transitória, vinculada à necessidade excepcional e ao efetivo desempenho das atividades de fiscalização, e

finalmente, que a medida atende aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, supremacia do interesse público, economicidade e continuidade dos serviços públicos, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Prefeitura de São Francisco, Comissão Provisória de Fiscalização, cujas atribuições, dentre outras correlatas, compete :

- I. planejar, organizar e coordenar as ações de fiscalização relativas às áreas de obras, posturas municipais e demais matérias sujeitas ao poder de polícia administrativa do Município;
- II. elaborar cronogramas de fiscalização e planejar operações em áreas prioritárias ou de maior incidência de irregularidades;
- III. realizar vistorias externas em imóveis, construções, estabelecimentos e espaços públicos, verificando o cumprimento das normas municipais;
- IV. registrar e documentar situações de irregularidade, coletando informações, acervo fotográfico e demais elementos probatórios;
- V. lavrar Autos de Infração, Notificações, Intimações e Termos de Embargo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- observados os requisitos legais e formais;
- VI. instaurar, instruir e encaminhar processos administrativos de fiscalização, juntando relatórios, documentos e evidências colhidas;
- VII. acompanhar o cumprimento das notificações expedidas, monitorando prazos e medidas corretivas adotadas pelos infratores;
- VIII. recomendar, quando cabível, a aplicação das penalidades previstas na legislação municipal;
- IX. articular-se com demais secretarias e setores técnicos para apoio administrativo, jurídico ou operacional nas ações de fiscalização;
- X. manter controle atualizado dos processos administrativos decorrentes das ações fiscalizatórias;
- XI. assegurar a observância dos princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, contraditório e ampla defesa;
- XII. orientar contribuintes, munícipes e responsáveis técnicos sobre a legislação municipal pertinente e medidas necessárias à regularização;
- XIII. exercer outras atividades correlatas necessárias à execução das ações de fiscalização, conforme determinação do Prefeito Municipal.

Art. 2º. A atuação como membro da Comissão Provisória de Fiscalização enseja à percepção da gratificação no valor de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, estabelecida sob os parâmetros e disposições da Lei Complementar nº 031/2025, sendo seu pagamento condicionado ao efetivo exercício das atividades inerentes à fiscalização interna e externa, inclusive atuação, quando necessária.

Parágrafo único. A gratificação não se incorpora à remuneração, vencimentos ou proventos, tampouco configurando direito adquirido.

Art. 3º. A Comissão Provisória de Fiscalização será instituída por Portaria do Chefe do Poder Executivo, contendo a indicação nominal dos membros e, caso necessário, atribuições específicas.

Art. 4º. O pagamento da gratificação observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

de Administração e Finanças e pela Controladoria Municipal.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças adotará as providências necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO
Prefeito

Registre. Publique. Cumpra-se.

São Francisco/MG, 23 de dezembro de 2025.